



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº.036/2023

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo, que informe, de forma clara e detalhada, referente Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, as seguintes informações acerca das emendas impositivas do ano de 2021 destinada para o orçamento de 2022 a esta secretaria conforme segue:

- a) A verba destinada foi aplicada corretamente?
- b) Em caso realização de obras, foram finalizadas? Caso afirmativo, qual o contrato, fiscal do contrato, e cópia do contrato;
- c) Em caso de compra de insumos, apresentar todas as notas fiscais das compras, para comprovação;
- d) Caso não tenha sido executada a emenda, ou tenha sido inviabilizada, informar para onde foi remanejada, indicando o Projeto de Lei referente ao remanejamento;

Segue abaixo as emendas impositivas na qual se pretende obter as informações:

| | |
|---|--------------|
| Emenda em conjunto com o vereador Leonardo de Paula Tavares para destinação de recurso para ADOTE (Rua Niterói, Jardim Marileia) para material de consumo, equipamentos e material permanente | R\$18.577,69 |
|---|--------------|



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário tendo em vista que desde o ano de 2018, onde foram criadas as emendas impositivas, o legislativo destina verbas para determinadas secretarias para finalidades específicas, sempre atendendo o melhor interesse da população.

O papel da casa legislativa é fiscalizar constantemente os atos do executivo, verificando sempre a legalidade e transparência com o munícipe.

Cabe esclarecer, que a ausência de remanejamento por parte do vereador, não exime o Executivo de encaminhar o projeto de Lei de remanejamento da verba, vejamos o que diz a Lei Orgânica.

“Art. 116

(...)

§ 14 – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Emenda n.º.040/2018 - LOM)

I- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação de lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e interessados, enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;"

Pelo exposto, se faz extremamente necessário que o Executivo esclareça todos os questionamentos, apresentando inclusive documentos que comprovem a utilização de todas as verbas destinadas através das emendas impositivas.

Lembrando que, ante a ausência das informações, fica o Prefeito sujeito as penalidades do artigo 148 do Regimento Interno, podendo ser processado e julgado por infração política administrativa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

André dos Santos Braga
Vereador – Autor